



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 067/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: autoriza o Poder Executivo a instituir e financiar programa de pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e financiar programa de pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, residentes no município de Manoel Ribas, de acordo com a Lei Federal nº 14.674, de 2023.

§1º O auxílio-aluguel será concedido por período de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, em caso de real necessidade e mediante avaliação psicológica e social da Secretaria de Assistência social.

§2º O auxílio aluguel será repassado diretamente ao locador após assinatura do contrato pelas partes devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O auxílio-aluguel será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida e como medida de segurança não possa retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios, a serem analisados pela Secretaria de Assistência social:

- I - Comprovar ter renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II - Ser residente e domiciliada no município de Manoel Ribas;
- III - comprovação de que o casal possui uma única residência;
- IV - Ter a seu favor as medidas protetivas previstas nos incisos III e IV do artigo 23 da LEI Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- V - O valor a ser pago do aluguel será de até meio salário mínimo e em caso de extrema urgência e não sendo encontrada nenhuma moradia disponível no momento o valor da locação poderá ser acrescido de até 40% do valor pelo período máximo de 90 dias.
- VI- Comprovação de que não possui nenhum familiar em condições de recebê-la em sua residência.

Art. 3º Será priorizada a concessão do auxílio-aluguel para a mulher em situação de vulnerabilidade, que comprove rendimentos não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O auxílio-aluguel será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 5º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade da requerente, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência para comprovar a violência sofrida.

Art. 6º O retorno da beneficiária ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

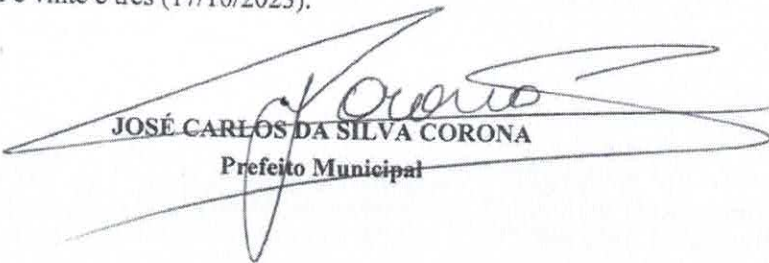
Município, com a imediata suspensão do benefício, sob pena de responsabilização penal a falta ou omissão da beneficiária.

Art. 7º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata esta Lei serão custeadas a partir de dotações orçamentárias consignadas para o custeio dos benefícios eventuais da assistência social de que tratam os arts. 15, inciso I, e 22, ambos da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro 1993, c.c os arts. 37, 39, 41, 44 e 45, todos da Lei Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Diário Final MR</i>
Edição: <i>302 Pág 1</i>
Em. <i>17 / 10 / 2023</i>
